



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 25/84

Cria a prestação de serviços a Pessoas Físicas e Jurídicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

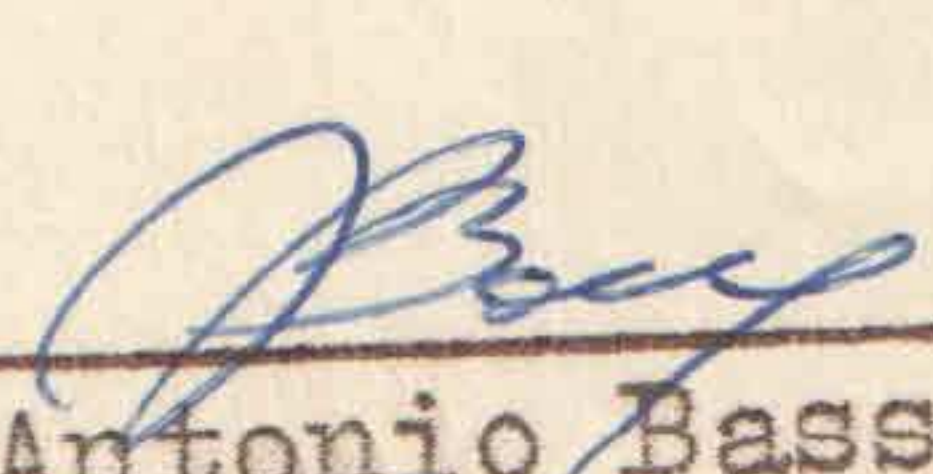
Esta lei entrou em vigor no dia 30 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 23 de fevereiro de 1984.



Paulo Roberto Sasso
Presidente da Câmara

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal aos 30 de janeiro de 1984, e publicada na Câmara aos 23 de fevereiro de 1984.



Joemar Antonio Basso
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 25/84

Cria a prestação de Serviços a Pessoas Físicas e jurídicas e dá outras providências .

O Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Jaguaré autorizado a prestar Serviços a pessoas Físicas e a pessoas Jurídicas de Direito Público ou privado, utilizando-se de máquinas e veículos pertencentes ao patrimônio Público Municipal, mediante remuneração na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - A prestação de Serviços autorizada, nesta lei, será remunerada com base na Unidade Municipal de Referência, estabelecida na Lei Municipal nº 21/83 de 19 de dezembro de 1983, Código Tributário Municipal, obedecendo a seguinte tabela:

a) Motoniveladora (patrol), por hora trabalhada: 58.75 % (cinquenta e oito ponto setenta e cinco por cento) da Unidade de Referência do Município;

b) Retroescavadeira 580 E , por hora trabalhada 58.75% (cinquenta e oito ponto setenta e cinco por cento) da Unidade de Referência Municipal;

c) Veículo Basculante, por viagem de areia: 117% (cento e dezessete por cento) da Unidade de Referência Municipal; por mudança dentro do Município: 88.02% (oitenta e oito ponto zero dois por cento) da Unidade de Referência Municipal e viagem de barro e outras: 58.75 (cinquenta e oito ponto setenta e cinco por cento) da Unidade de Referência Municipal.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

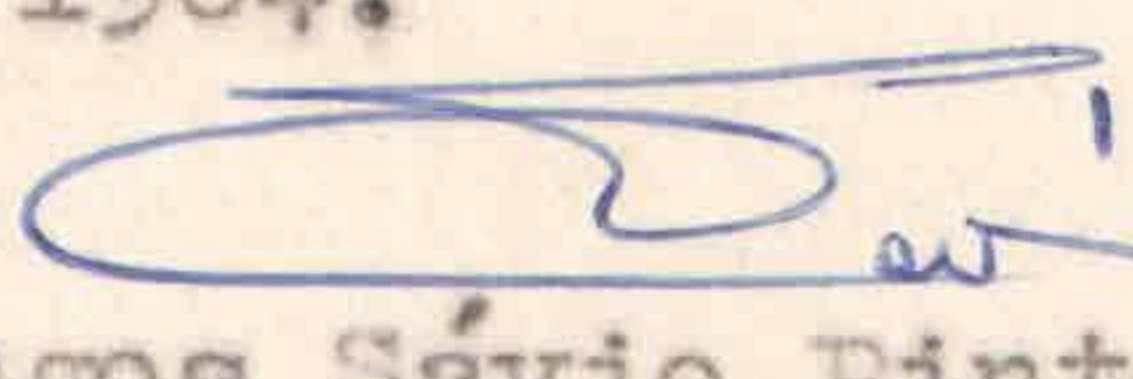
§ 1º - A receita oriunda da locação dos equipamentos municipais será lançada pelo serviço de finanças e paga na tesouraria do Município na conclusão do Serviço sendo classificada na Rubrica Receita Patrimonial.

§ 2º - Os débitos decorrentes de lançamentos não pagos no vencimento serão registrados em Dívida Ativa, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Os equipamentos municipais somente serão locados quando não houver serviços de interesse público a executar, no âmbito do governo deste Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos 30 dias do mês de janeiro de 1984.


Domingos Sávio Pinto Martins

Prefeito Municipal

Registrado e publicada na secretaria desta prefeitura Municipal na data supra.


Alalides Mariani

Secretário